

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20202170

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.381.567/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JESSÉ SILVA DO ESPIRITO SANTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na VL PONTINHA - ZÉ CASTOR, portador do CPF nº 934.797.002-68 e do outro lado NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 05.048.534/0001-01, com sede na Alameda Ferando Guilhan, 67, Ianetama, Castanhal-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, residente na Al. Tenete Marques, 182, Milagre, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 223.347.342-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, instrumentais, eletroeletrônicos, acessórios, utensílios e itens diversos - destinados ao enfrentamento de emergência decorrente do novo CORONAVÍRUS/COVID - 19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097916	AMBU MODELO ADULTO confeccionado em silicone reanimador pulmonar 1600ml com reservatório 2500 ml; valvula unidirecional; extensão plastica 2,00 metros	UNIDADE	1,00	281,750	281,75
097917	AMBU MODELO INFANTIL confeccionado em silicone reanimador pulmonar 500ml com reservatório 1000 ml; valvula unidirecional; extensão plastica 2,00 metros	UNIDADE	1,00	281,750	281,75
097919	APARELHO DE PA DIGITAL Monitor avançado que realiza leituras da pressão sistólica, diastólica e de pulso - 30 memórias; -Indicador de hipertensão; - Detector de Batimentos irregulares; Tecnologia Intellisense.	UNIDADE	150,00	165,000	24.750,00
097920	ASPIRADOR CIRURGICO DE SECREÇÃO MA520-60 Indicado para aspirar líquido e secreção de forma silenciosa e prática. O equipamento é portátil, facilitando o uso clínico.	UNIDADE	1,00	3.050,000	3.050,00
097926	ESPAÇADOR PARA AEROSOL-INFANTIL Tubo totalmente transparente para melhor visualização do aerossol. Dois tamanhos de máscaras para adaptação em qualquer tamanho de rosto. Máscaras extra macias com vedação total do ambiente externo. Válvula dupla, no tubo e máscara, com retenção máxima do medicamentos. Compatível com todos os dispensadores de medicamento aerossol. BPA FREE.	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
097928	IMOBILIZADOR DE CABEÇA RESGATE RED BLOOCK-ADULTO impermeável; contém tirantes de fixação testa e queixo; contém pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
097929	KIT PARTO COM MALETA Possui lençol descartavel estéril tamanho (2,00x0,90m); bisturi no 21; campo cirúrgico 45x50; compressor tipo zoobec 10x15; compressor tipo zoobec 30x15; luva cirúrgica n 7,5; luva cirúrgica no 8,5; prendedor umbilical; pulseira de identificação; saco de expurgo hospitalar; compressas de estéril 7,5x7,5 com 10 unidades; avental descartável; máscara cirúrgica.	UNIDADE	1,00	98,000	98,00
097936	MOCHILAS FIBRA RESGATE 717 SAMU COR AZUL Possui logotipo do samu na parte frontal da bolsa; parte interna: possui 27 compartimentos em plastico transparente com fechamento em velcro, dividido em 03 cartelas removíveis, além de elásticos, para fixação de materiais e outros, 03 bolsos com zíper; 01 bolso principal e outro frontal; revestida com isomanta na parte posterior e nas divisórias; costura dupla: maior resistência e durabilidade; faixa refletiva em tecido levável de 30mm; alças tipo mochilas e outra para as mãos, ambas com proteção.	UNIDADE	3,00	184,000	552,00
097938	MOCHILAS FIBRA RESGATE 717 SAMU COR LARANJA possui logotipo do samu na parte frontal da bolsa; parte interna: possui 27 compartimentos em plastico transparente com fechamento em velcro, dividido em 03 cartelas removíveis, além de elásticos, para fixação de	UNIDADE	1,00	184,000	184,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



097946	materiais e outros, 03 bolsos com zíper; 01 bolso principal e outro frontal; revestida com isomanta na parte posterior e nas divisórias; costura dupla: maior resistência e durabilidade; faixa refletiva em tecido lavável de 30mm; alças tipo mochilas e outra para as mãos, ambas com proteção ESPAÇADOR PARA AEROSOL ADULTO	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
097950	Tubo totalmente transparente para melhor visualização do aerossol. Dois tamanhos de máscaras para adaptação em qualquer tamanho de rosto. Máscaras extra macias com vedação total do ambiente externo. Válvula dupla, no tubo e máscara, com retenção máxima do medicamentos. Compatível com todos os dispensadores de medicamento aerossol. BPA FREE.	KIT	4,00	72,000	288,00
097952	Provisório no resgate e transporte acidentados. Telas mundável, pode ser lavável e reutilizada. Tamanhos 30x80 cm, 53x08 cm, 63x09 cm, 86,5x10 cm, cores: verde, laranja, azul, roxo padrão para resgate.	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
097953	MANTA TÉRMICA RESGATE SP Manta Técnica Resgate SP material polietileno aluminizado dimensões 2,10x1,40m.	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
097954	MOCHILAS FIBRA RESGATE 717 SAMU, COR VERDE Possui logotipo do samu na parte frontal da bolsa; parte interna: possui 27 compartimentos em plástico transparente com fechamento em velcro, dividido em 03 cartelas removíveis, além de elásticos, para fixação de materiais e outros, 03 bolsos com zíper; 01 bolso principal e outro frontal; revestida com isomanta na parte posterior e nas divisórias; costura dupla: maior resistência e durabilidade; faixa refletiva em tecido lavável de 30mm; alças tipo mochilas e outra para as mãos, ambas com proteção.	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
VALOR GLOBAL R\$					33.488,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal 13.979/20 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Maio de 2020 extinguindo-se em 21 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 33.488,50 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 33.488,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os contrato decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/20,a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 21 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ 05.048.534/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____